



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/1952, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam adotadas, com urgência, medidas efetivas de proteção à testemunha Edson Claro, colaborador das investigações em curso nesta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em reportagem publicada pelo Metrôpoles que dá conta de que Edson Claro, responsável por denúncias centrais envolvendo seu ex-sócio, o investigado Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” e suposta mesada paga a Fábio Luís Lula da Silva, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, relatando abandono institucional e ausência de proteção adequada por parte das autoridades, apesar de reiteradas ameaças e do impacto direto de suas declarações nas investigações em curso.¹

Segundo a matéria, a testemunha afirma estar sofrendo pressões de ordem psicológica, financeira e pessoal, bem como receio concreto por sua integridade e de seus familiares, cenário incompatível com o dever do Estado de garantir condições mínimas de segurança àqueles que colaboram com apurações de alta complexidade e elevado grau de sensibilidade política e econômica, como é o caso da CPMI do INSS.



Ressalte-se que esta Comissão já reconheceu, em situação análoga, a necessidade de adoção de medidas protetivas a pessoa ameaçada. É o caso da proteção concedida ao Deputado Duarte Júnior, objeto de deliberação específica no âmbito desta CPMI, demonstrando que há precedente recente para atuação institucional quando identificados riscos concretos à segurança.

A ausência de proteção adequada a Edson Claro não apenas compromete sua segurança individual, como também representa risco objetivo à própria efetividade dos trabalhos desta CPMI, na medida em que pode inibir novas colaborações, fragilizar depoimentos já prestados e comprometer a busca da verdade dos fatos.

Registre-se, ademais, que a situação de risco vivenciada por Edson Claro foi expressamente mencionada no curso dos trabalhos desta CPMI em manifestações de parlamentares durante diversas reuniões, nas quais se consignou a gravidade das ameaças relatadas e a necessidade de providências urgentes para resguardar sua integridade física e psicológica.

Assim, requer-se que esta Comissão adote, de forma imediata, as providências cabíveis junto aos órgãos competentes para assegurar proteção integral à testemunha Edson Claro, nos termos da legislação aplicável e dos precedentes já firmados no âmbito desta CPMI.

Por fim, informa-se que a adoção de medidas de proteção não pode recair sobre a Polícia Federal, instituição cuja atuação suscita dúvidas razoáveis quanto à imparcialidade ou independência, especialmente diante de fatos públicos que indicam o possível envolvimento de autoridades - e familiares - que detêm ou detiveram poder hierárquico e influência institucional sobre a Polícia Federal como o filho do Presidente da República, Fábio Luís Lula da Silva, e o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski.

Diante desse cenário sensível, impõe-se que a proteção seja assegurada pela Polícia Legislativa Federal, órgão dotado de autonomia funcional, vocacionado



à preservação da segurança institucional do Parlamento e de seus trabalhos, garantindo-se, assim, a efetividade da proteção à testemunha e a integridade das investigações conduzidas por esta Comissão, sem risco de constrangimento, interferência ou suspeição.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/homem-que-denunciou-careca-do-inss-e-lulinha-reclama-de-abandono-da-pf-inferno>

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

